

P&RFF.  
676/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.A.A. 09568-38

PERT. RANDELA L. 000-10000

TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA

Candidato Alves Abrantes  
representado por Mel Auro  
Rodrigues Jones.

DISTRIBUIÇÃO

Dele. 774 de  
19-4-40

Anexo: 2937/40

P&RFF.  
676/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2009.1.1.00 568-38  
P&RFF. Rod. Rio de Janeiro, 00000-000

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Gaudido Alves Abrantes  
representado por Inel Ant  
Rodrigues Feres.

DISTRIBUIÇÃO

2006 774 de  
19-4-40

Anexo: 2937/40

(Decreto-Lei 893)

Of. 774

19 de Abril de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União

Em face do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT números 676/39 e 2937/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a cem alqueires de terras, mais ou menos, situadas a seis quilômetros da cidade de Pirai e a doze da Freguezia de Arrozal, 1.º Distrito e Freguezia de Sant'Anna, Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado CÂNDIDO ALVES ABRANTES, *Antônio Rodrigues Torres.*

PCERTT - 676 - Requerentes: JORGE BICHARA E SEUS FILHOS, terras em Barão do Pirai e Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei n.º 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, os duzentos e setenta e oito alqueires e uma quarta de terras, em que são interessados Jorge Bichara e seus filhos, situados na freguezia de São João de Arrozal, 3.º Distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, dos quais dezoito alqueires e uma quarta desmembrados da Fazenda "Novo Mundo" e 260 alqueires, que constituem o atual imóvel rural denominado Fazenda do "Chico Ilhéu", a maior parte por estar compreendida nas sesmarias concedidas a Matias Fernandes de Mendonça (sesmaria do Serrote) e Antônio de Souza Breves, e a minoria restante, que não está naquelas sesmarias, por fazer parte da primitiva fazenda "Chico Ilhéu", na sua totalidade inscrita no Registo Paroquial em 28 de fevereiro de 1956, conforme informação prestada pela Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização e estudo a que a mesma Secção procedeu do PCERTT 3.727 e neste processo, que será remetido à D.D.U., para os devidos fins."

PCERTT - 676/39 - Requerente: CÂNDIDO ALVES ABRANTES, terrenos em Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os terrenos em que o requerente é interessado e por isso não sujeitos às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

(Decreto-Lei 893)

Of. 774

19 de Abril de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União

Em face do disposto no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT números 676/39 e 2937/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a cem alqueires de terras, mais ou menos, situadas a seis quilômetros da cidade de Pirai e a doze da Freguezia de Arrozal, 1.º Distrito e Freguezia de Sant'Anna, Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado CÂNDIDO ALVES ABRANTES, representado por Manoel Antônio Rodrigues Torres.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 30/4/40 fl. 780  
 [Assinatura]

PCERTT - 676/39 - Requerente: CÂNDIDO ALVES ABRANTES, terrenos em Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os terrenos em que o requerente é interessado e por isso não sujeitos as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."

*Ofício em papel de Rio*  
 Rio, 18/4/40  
 a) - H. D.  
 P. F. T.  
 L. P. L.

## R E L A T Ó R I O

CANDEIDO ALVES ABRANTES, representado por Manoel Antonio Rodrigues Torres, cumprindo o disposto no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 893, de 26/11/1938, para provar seu domínio pleno sobre cem alqueires de terras, mais ou menos, situadas a seis quilometros da cidade de Pirajá e a 12 da Freguezia de Arrozal, apresenta os seguintes documentos:

- a) escritura de 29/3/1934, lavrada nas notas do Tabelião de 1º Offício da Comarca de Pirajá, pela qual Candeido Alves de Abranches compra a Graciano Rodrigues Vidigal, em nome de sua mulher, Da. Maria Carolina Coutinho Vidigal, a fazenda agrícola denominada "Vista Alegre", sita no 1º Distrito e Freguezia de Sant'Anna, do Município e Comarca de Pirajá, composta de cem alqueires de terras, mais ou menos, com as seguintes divisas: a partir de um marco em forma de pilastra colocado quasi á margem da estrada que vai para Pinheiro, proximo a uma aguada, segue pela mesma estrada do lado esquerdo, tomando-se como ponto de partida esta cidade até encontrar uma porteira fincada na divisa da fazenda de Santa Angelica pertencente a Manoel Alves Barreira; daí quebra a mesma linha acompanhando sempre a divisa da mesma fazenda, até encontrar outra estrada que segue desta cidade para Arrozal, e atravessando a mesma estrada, continúa a linha pelo outro lado dela, ainda divisando com a dita fazenda "Santa Angelica" até encontrar a divisa de Nemezio

- 2 -

Antonio Terra e seus Filhos na fazenda "Bela Aurora"; daí segue pela divisa com o mesmo Nemezio, divisa essa conhecida e respeitada, a qual passa sucessivamente por uma chapada, um aterro de um antigo açude, subindo e descendo um morro até chegar á mencionada estrada do Arrozal, que é de novo atravessada, assim como uma pequena varzea, até encontrar o valo que circunda um morro, e seguindo por esse valo desce em uma grota que, atravessada, vem sair na estrada para o Arrozal, mais ou menos no ponto em que existe uma cobertura com uma cruz; daí acompanha sempre a mesma estrada até encontrar um marco de pedra lavrada colocado no lugar denominado "Alto do China"; desse marco parte então a linha divisoria em reta para terminar no outro marco que serviu de ponto inicial, sendo confrontantes nessa linha os herdeiros de Manoel Fernandes Dias;

- b) certidão, em breve relatorio, da escritura lavrada ás fls. 37 usque 41 do Livro de notas sob o n.º 25, do Cartorio do 1.º officio da Comarca de Pirai, pela qual Manoel Fernandes Dias e sua mulher venderam a Orminio Rodrigues Vidigal, com alqueires de terras, mais ou menos, constitutivos do imovel denominado "Vista Alegre", situado no 1.º Distrito e Freguezia de Sant'anna, do Municipio de Pirai, bens havidos pelo vendedor, por arrematação judicial na ação hipotecaria movida por Joaquim Gonçalves Barbosa contra os herdeiros de Manoel de Oliveira Guimarães;
- c) certidão extraída dos autos de execução promovida em 1890 por Joaquim Gonçalves Barbosa contra os her-

- 3 -

- deiros de Manoel de Oliveira Guimarães, constando da mesma execução, entre outros bens penhorados, trezentos alqueires de terras, mais ou menos, situados no 1.º Distrito de Pirai, bens esses arrematados em 6 de novembro de 1890 por Manoel Fernandes Dias;
- d) certidão extraída dos autos de inventario dos bens deixados por Maria da Silveira Terra, de quem foi inventariante o viuvo Demezio Antonio Terra, constando dos mesmos autos ter sido pago à herdeira, menor Cecilia, de sua legitima materna, quatro alqueires de terras, na fazenda "Bela Aurora", que confronta por seus diversos lados com a fazenda "Bela Vista", Luiz da Silva Lemos, Manoel Fernandes Dias, Anibal Alves Sampaio, Joaquim Barbosa do Rego, fazenda do Pinheirinho e com quem mais de direito;
- e) certidão da escritura de 29/9/39, lavrada nas notas do 1.º officio da Comarca de Pirai, pela qual Avelino Ferreira Barbosa e sua mulher, dona Cecilia Barbosa Terra, venderam a Candido Alves Abrantes um e meio alqueires de terras, mais ou menos, situados na Freguezia de "Sant'Anna", 1.º Distrito do Municipio de Pirai e desmembrados do imovel "Castelo", limitando e confrontando em seus diversos lados com a estrada de Pirai a Arrozal e com terras do comprador;
- f) certidão da escritura de 4 de dezembro de 1854, lavrada nas notas do tabelião Manoel Pereira da Silva Vidal, da Comarca de Pirai, pela qual Antonio Felisberto de Moraes e sua mulher, dona Joana Maria de Siqueira, venderam a Manoel de Oliveira Guimarães uma situação em terras proprias no lugar denominado "Serrote", no termo de Pirai, confrontando com o Ba-

- 4 -

rão de Pirai, Manoel José de Araujo, Julio Cesar de Miranda Montenegro de Barros e com o comprador, terras havidas pela vendedora por sua meiação no inventário de seu primeiro marido, Manoel Soares Louzada, constando da escritura ter sido paga a respectiva siza na Coletoria das Rendas Gerais do Município de Pirai, no exercicio de 1854-1855;

- g) certidão da escritura de 15/9/1845, lavrada nas mesmas notas, pela qual José Gonçalves de Moraes vendeu a Manoel de Oliveira Guimarães, um sitio no lugar "Serrote", que foi de Feliciano José Aranha, com as divisas que seus antigos confrontantes tinham, constando da escritura ter sido paga a respectiva siza na Coletoria de Rendas Nacionais de vila de Pirai, no ano financeiro de 1845 a 1846;
- h) Instrumento de procuração outorgada por Candido Alves Abrantes a Manoel Antonio Rodrigues Torres.

Pelos documentos apresentados verifica-se que os cem alqueires de terras que constituem a atual fazenda "Vista Alegre" faziam parte das adquiridas por Manoel de Oliveira Guimarães a José Gonçalves de Moraes e a Antonio Felisberto de Moraes e sua mulher, por escrituras de 15 de setembro de 1845 e de 4 de dezembro de 1854, respectivamente, todas situadas no lugar denominado "Serrote", no então termo de vila de Pirai, terras que os herdeiros de Manoel de Oliveira perderam na execução hipotecária que lhes moveu Joaquim Gonçalves Barbosa, para Manoel Fernandes Dias, que as arrematou em praça judicial, realizada em 6 de novembro de 1890, do Juizo de Comercio da Comarca de Pirai.

Já reconhecidos como do domínio pleno particular pela Fazenda Nacional, em 1845 e 1854, recebendo as sizas relativas às transmissões de propriedade plena, por intermedio da Co-

- 5 -

letoria de Rendas Nacionais do Município de Pirai, a Comissão, de acôrdo com o critério adotado nesse sentido, julga que as terras que constituem a atual fazenda "Vista Alegre", situada no 1.º Distrito e Freguezia de Sant'Anna do Município de Pirai, estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938.

Os processos podem ser remetidos à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1940

-----  
Luciano Ferreira da Silva  
- Relator -